



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES NA FORMA ABAIXO.

1. 1º PARTÍCIPE

<u>Nome:</u> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.
<u>CNPJ n.º:</u> 33.654.831/0001-36
<u>Endereço:</u> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II
<u>Cidade:</u> Brasília <u>UF:</u> DF <u>CEP:</u> 70297-400
<u>Representante Legal:</u> Olival Freire Junior
<u>C.P.F./ M.F.:</u> ***.003.005-**
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira
<u>Cargo:</u> Presidente Substituto
<u>Ato de Nomeação:</u> Portaria Nº 23 de 24/03/2023 – Publicado em 28/03/2023 Edição: 60 Seção: 2 Página: 6

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE

<u>Nome:</u> Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo (FAPES)
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa
<u>CNPJ n.º:</u> 07.296.722/0001-84
<u>Endereço:</u> Avenida Fernando Ferrari, 1080, 7º andar, Torre Norte, América Centro Empresarial, Mata da Praia.
<u>Cidade:</u> Vitória <u>UF:</u> ES <u>CEP:</u> 29066-380
<u>Representante Legal:</u> Rodrigo Varejão Andreão
<u>C.P.F.:</u> ***367.137-**
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira
<u>Cargo:</u> Presidente
<u>Ato de Designação/Nomeação:</u> Decreto nº 048-S , de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 26.150, de 15 de janeiro de 2024.

Doravante denominado **FAPES**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01300.008184/2025-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 2023 e do Decreto nº 11.754, de 25/10/2023 (que institui o Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da **FAPES** no financiamento, consolidação e acompanhamento dos projetos e eventos de popularização da ciência sediados no Estado do ES especificados no PLANO DE TRABALHO, no âmbito da Chamada CNPq/MCTI nº 11/2025 – Semana Nacional de C&T, e no âmbito do Decreto 11.754, de 25/10/2023 (que institui o Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência), que tem por objetivo promover a alfabetização e o letramento científicos da sociedade brasileira, incentivar e apoiar atividades que estimulem a inovação, a criatividade, a investigação científica e a interdisciplinaridade no ensino e na aprendizagem das ciências, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias definidas no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula segunda. Cabe ao CNPq, além das obrigações enumeradas no *caput* desta Cláusula:

1. promover, consolidar e acompanhar os projetos com recursos provenientes (total ou parcialmente) do CNPq e/ou MCTI;
2. monitorar, avaliar os projetos contratados pelo CNPq e tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo
3. analisar as prestações de contas dos recursos alocados pelo CNPq nos projetos contratados
4. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo.

Subcláusula terceira. Cabe a **FAPES**, além das obrigações enumeradas no *caput* desta Cláusula:

1. efetivar a contratação e financiamento das propostas que lhe couberem total e/ou parcialmente
2. promover, consolidar e acompanhar os projetos que lhe couberem com os recursos provenientes da contrapartida estadual
3. analisar as prestações de contas dos recursos alocados pela **FAPES** nos projetos contratados.
4. acompanhamento e avaliação dos projetos contratados exclusivamente pela **FAPES**

CLÁUSULA QUARTA **DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Subcláusula primeira. A FAPES disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a serem alocados diretamente nos projetos especificados no PLANO DE TRABALHO, recomendados no âmbito da Chamada CNPq/MCTI nº 11/2025, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no PLANO DE TRABALHO, por intermédio de instrumento específico; o CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a serem alocados diretamente nos projetos especificados no PLANO DE TRABALHO, recomendados no âmbito da Chamada CNPq/MCTI nº 11/2025, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no PLANO DE TRABALHO, por intermédio de instrumento específico

Subcláusula segunda. Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula terceira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro participante e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PUBLICAÇÕES

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPES. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula primeira. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos participantes do presente Acordo.

Subcláusula segunda. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos participantes do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA DA COLETA DE AMOSTRAS E MATERIAIS

A coleta de amostras e de materiais de qualquer natureza (solo, genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessária, será efetuada mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo aos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias a todas as operações referentes à coleta de amostras e de materiais.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

Subcláusula primeira. Ao término do prazo de vigência deverão os partícipes apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- Subcláusula primeira.** Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
- Subcláusula segunda.** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo pelos partícipes na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam os representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CNPq:

Olival Freire Júnior
Presidente Substituto

Pela FAPES

Rodrigo Varejão Andreão
Presidente

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente Substituto do CNPq - Portaria nº 23, de 24 de Março de 2023**, em 14/11/2025, às 09:31, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, Diretora Administrativo-Financeira**, em 17/11/2025, às 16:36, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, Diretor Geral**, em 17/11/2025, às 16:42, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2545240** e o código CRC **AE496F61**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II
CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/11/2025 10:59:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8K2RM0>